



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 98, DE 7 DE ABRIL DE 2016.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela [Portaria SG/MPF n.º 382, de 5 de maio de 2015](#), em especial pelos incisos I, II e X do art. 33 desse diploma normativo, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a [Portaria PR/AP n.º 74, de 8 de março de 2016](#), publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal n.º 46 – Caderno Administrativo, de 9/3/2016, p. 15, nos seguintes termos:

I – Onde se lê:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. No horário estabelecido no *caput* estão incluídas todas as atividades ordinárias desenvolvidas pelo órgão, tanto administrativas como finalísticas.”

Leia-se:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. No horário estabelecido no *caput* estão incluídas todas as atividades ordinárias desenvolvidas pelo órgão, tanto administrativas como finalísticas, com exceção da Seção de Segurança Orgânica e Transporte, que funcionará de 8 às 19 horas.”

II – Onde se lê:

“Art. 2º A jornada de trabalho ordinária dos servidores das unidades do MPF no Estado do Amapá, bem como eventual hora a título de sobreaviso, deverá ser cumprida durante o horário de funcionamento previsto no artigo anterior.”

Leia-se:

“Art. 2º A jornada de trabalho ordinária dos servidores do MPF no Estado do Amapá, bem como eventual hora a título de sobreaviso, deverá ser cumprida durante o horário de

funcionamento previsto no *caput* do artigo anterior, excetuando-se somente os servidores da Seção de Segurança Orgânica e Transporte, que cumprirão sua jornada entre 8 e 19 horas, conforme a parte final do parágrafo único do art. 1º.”

III – Onde se lê:

“Art. 4º (...)

§ 1º Serão consideradas situações excepcionais, para os fins estabelecidos na parte final do *caput*:

I – atividades essenciais que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária;

II – eventos realizados nos dias mencionados, que exijam a prestação do serviço;

III – situações decorrentes de força maior ou caso fortuito.”

Leia-se:

“§ 1º Serão consideradas situações excepcionais, para os fins estabelecidos na parte final do *caput*:

I – atividades essenciais que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária;

II – eventos realizados nos dias mencionados, que exijam a prestação do serviço;

III – situações decorrentes de força maior ou caso fortuito;

IV – acionamento de servidor para realização de atividade institucional, em caráter de sobreaviso, quando reputados o interesse e a conveniência do serviço.

IV – Acrescentar ao art. 4º o seguinte parágrafo:

“§ 3º O servidor da Seção de Segurança Orgânica e Transporte que se encontrar em regime de plantão deverá atentar e atender à demanda de quaisquer dos membros da PR/AP, quando acionados para realização de atividade institucional, independente de prévio aviso.”

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

FILIPPE PESSOA DE LUCENA